



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRR4 Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Alterada pela [Portaria PRR4 nº 131, de 13 de julho de 2015](#)

Disciplina, no âmbito da PRR-4ª, o processo eleitoral para escolha dos nomes a serem indicados ao Procurador-Geral da República para o preenchimento das funções de Procurador-Chefe e de Procurador Regional Eleitoral, e seus respectivos substitutos.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e a [Portaria PGR nº 382, de 13 de julho de 2011](#), e considerando o disposto na [Portaria PGR nº 588, de 03 de setembro de 2003](#) e na [Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011](#), tendo em vista ainda deliberação constante da ata da 4ª Reunião Geral Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos nomes a serem indicados ao Procurador-Geral da República, para o preenchimento das funções de Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral, e respectivos substitutos, disciplinado pela [Portaria PGR nº 588, de 03 de setembro de 2003](#), será coordenado por Comissão Eleitoral previamente constituída.

Art. 2º. O voto é secreto, pessoal e indelegável, permitido o voto antecipado perante a Comissão Eleitoral, caso o eleitor não possa estar presente no dia designado para a eleição e apuração.

Art. 3º. Poderão concorrer à eleição os membros efetivamente lotados e em exercício na PRR4, permitida uma recondução, e observando-se, em relação ao Procurador Regional Eleitoral, o impedimento constante do art. 80 da [LC 75/1993](#).

Art. 4º. O processo eleitoral para as funções de Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto será levado a efeito bienalmente, no mês de agosto.

§ 1º. Confirmados os nomes indicados ao Procurador-Geral da República, o exercício do novo mandato inicia-se no dia 1º de outubro.

§ 2º. Na hipótese de posse coletiva dos novos Procuradores-Chefes e seus substitutos perante o Procurador-Geral da República, será realizada cerimônia local de transmissão do cargo, imediatamente após o retorno do novo titular da função e do seu substituto.

~~Art. 5º. O processo eleitoral para as funções de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto será levado a efeito bienalmente, no mês de novembro.~~

~~Parágrafo único. Confirmados os nomes indicados ao Procurador-Geral da República, a cerimônia de posse será marcada, preferencialmente, para a segunda quinzena de março do ano subsequente.~~

Art. 5º. O processo eleitoral para as funções de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto será levado a efeito bienalmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. Confirmados os nomes indicados ao Procurador-Geral da República, o exercício do novo mandato inicia-se no dia 1º de outubro (Redação dada pela [Portaria PRR4 nº 131, de 13 de julho de 2015](#)).

Art. 6º. O prazo total do processo eleitoral não excederá a 30 dias, compreendendo:

I – 07 (sete) dias úteis para a inscrição das chapas (Titular e Substituto);

II – 15 (quinze) dias contínuos para a divulgação dos programas e debates.

Parágrafo Único. Encerradas as fases anteriores, dar-se-á a coleta dos votos, em data previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, ao definir o calendário eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a [Portaria PRR4 nº 92, de 21 de novembro de 2006](#), publicada no Boletim de Serviço MPF, Ano XX, nº 22, 2ª quinzena de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 113-4, 1. quinzena fev. 2013.](#)